

LEI Nº 526/94

"Isenta de I.S.S. (Imposto Sobre Serviço) I.R. (Imposto de Renda) e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento de pagamento de I.S.S. (Imposto Sobre Serviço) e I.R. (Imposto de Renda) os artistas, bandas, palco, som e serviço de iluminação que se apresentarem em festividades promovidas pela própria Prefeitura Municipal de Piritiba, em qualquer parte do Município.

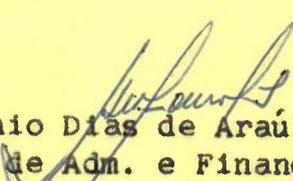
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(Ba), 20 de junho de 1994



Ivan Silva Cedraz
Prefeito Municipal



Antonio Dias de Araújo
Sec. de Adm. e Finanças